



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 209/2007  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 46121.  
RECORRENTE: GETÚLIO DAVID DE BRITO  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 003/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENTRADA DE MERCADORIAS (CIGARROS) DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. OCORRÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.  
I. Recurso conhecido e desprovido no sentido de manter a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado